

Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Memorando nº 622/2023



De: Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos

Para: Secretaria Municipal de Administração – Departamento de Licitações e Contratos

30000 SAN (C1996 YARRAN C10000 SAN (C1996 SA

Assunto: Aditivo

Solicito a abertura de processo licitatório, na modalidade PREGÃO PRESENCIAL – REGISTRO DE PREÇOS, para a contratação de empresas para a prestação de serviços de mão de obra de manutenção de maquinas pequenas, conforme termo de referencia e documentos em ANEXO.

Uma nova abertura de processo licitatório é solicitada em virtude do pregão presencial 013/2023, que tem o mesmo objeto, ter dado deserto.

Taquari, 10 de agosto de 2023

MARCELO BERNSTEIN LOPES

Coordenadoria Administrativa

Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos







E-mail: gabinete@taquari.rs.gov.com.br



Termo de Referência

1-Objeto:

Registro de preços, para serviços de concertos, manutenção e revisão de maquinas pequenas de diversos tamanhos e modelos (motossera, motopodas, roçadeira, furadeira, assoprador, cortador de grama e bomba pneumática), para atender as necessidades da administração publica municipal.

2-Justificativa

A aquisição de serviços de mão de obras para equipamentos pequenos como motosseras, roçadeiras, assopradores, cortadores de grama, furadeiras, bomba pneumática, faz se necessário para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Obras, Secretaria de Planejamento e Secretaria da Agricultura, Conforme anexo I.

Na manutenção de serviços urbanos da cidade, para as melhorias realizadas em órgãos públicos, é de fundamental importância o serviço de mão de obras das maquinas pequenos visando a melhor segurança de quem a opera, a rotatividade de uso dos mesmos equipamentos e a manutenção constante existente.

Justifica-se o registro de preço, uma vez que ficam registrados quantidades e preços para o atendimento da demanda que possam a vir ser solicitadas pelas secretarias da administração Publica.

3 - DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

- 3.1. Os serviços deverão ser realizados com autorização de cada Secretaria Municipal de Taquari. Através do telefone: (51) 3653-6200; 3653-6258 ou por e-mail obras@taquari.rs.gov.br ou dep.compras@taquari.rs.gov.br.
- **3.2.** A nota fiscal/fatura deverá, obrigatoriamente, ser entregue na Secretaria da Fazenda do Município e deverá conter em local de fácil visualização o número do empenho, do contrato e do processo de origem.





4.

OBRIGAÇÃO

DA

CONTRATANTE

- **4.1** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as clausulas contratuais e os termos de sua proposta;
- **4.2** Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registros próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos á autoridade competente para as providencias cabíveis;
- **4.3** Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- **4.4** Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas do Edital e seus anexos;
- **4.5** Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Ficas/Fatura fornecida pela contratada, no que couber.

5 - DA FISCALIZAÇÃO:

- **5.1** A gestão do contrato ficará sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Administração, que em conformidade com o art. 67, da Lei 8.666/93, designa a servidor Marcelo Pittol Brandão, como responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do contrato originário do presente certame.
- **5.2** Caberá ao fiscalizador do contrato, proceder às anotações das ocorrências relacionadas com a execução do objeto, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou impropriedades observadas.
- **5.3** A fiscalização é exercida no interesse do Município, não exclui ou reduz a responsabilidade da CONTRATADA por qualquer irregularidade, inclusive perante terceiros e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Município de Taquari ou de seus agentes e prepostos.
- **5.4** Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto contratado, deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, sem quaisquer ônus adicionais para o Município de Taquari.



Centro Administrativo Celso Luiz Martins | Rua Osvaldo Aranha, nº 1790 Bairro Centro | Taquari-RS | CEF: 95860-000 CNPJ: 88.067.780/0001-38 | Fone 51) 3653.6200 E-mail: gabinete@taquari.rs.gpv.com.br



5.5 O Município reserva o direito

de Taquari de rejeitar, no todo

ou em parte, o serviço em desacordo com as especificações e condições estabelecidas no Edital e no respectivo contrato.

6- DO PAGAMENTO E DO RECURSO ORÇAMENTÁRIO:

- 6.1 O pagamento será efetuado em até 15 dias, após a entrega do objeto, mediante aprovação e liberação pelo fiscal-anuente do contrato, por intermédio da Tesouraria do Município e mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura, correndo a despesa na seguinte dotação:
- 6.2. A nota fiscal/fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do empenho, do contrato e do processo de origem, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

7- DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA:

7.1 A empresa ganhadora detentora da ata deverá prestar o serviço conforme especificações contidas, a empresa detentora deverá atender as necessidades da administração pública municipal no prazo Máximo de 12 horas, a contar da nota de fornecimento empenho.

aquari, 10 de agosto de 2023.

Marcelo Pittol Brandão Fiscal Anuente

ndré/Luís Barcellos Brito

Prefeito Municipal



Centro Administrativo Celso Luiz Martins | Rua Osvaldo Aranha, nº 179 Bairro Centro | Taquari-RS | CEF: 95860-000 CNPJ: 88.067.780/0001-38 | Fone 51) 3653.6200 E-mail: gabinete@taquari.rs.gbv.com.br